



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

OFÍCIO GP nº. 026/2026

Arcos, 06 de fevereiro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor

Hernane Honório Dias

Presidente da Câmara Municipal de Arcos/MG

Rua Vinte e Cinco de Dezembro, nº 760 – Centro

CEP: 35.598-028 – Arcos-MG

Assunto: Encaminha Emenda Modificativa de dispositivo do Projeto de Lei Ordinária nº 005 de 04/2/2026, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.944 de 23/4/03.

Senhor Presidente,

Encaminho o presente ofício, o qual consta informação de necessária Emenda Modificativa de dispositivo do Projeto de Lei Ordinária nº 005 de 04/2/2026.

Tem-se que as emendas estão regulamentadas no art. 140 e 141 da Resolução nº 884/2018, desta Casa Legislativa, os quais preveem:

Art. 140. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra e se classifica em:

I - aditiva, a que se acrescenta a outra proposição;

II - modificativa, a que altera dispositivo sem modificá-lo substancialmente;

III - substitutiva, a apresentada como sucedânea:

a) de dispositivo;

b) integral de proposição, caso em que passa a denominar-se substitutivo;

IV - supressiva, a destinada a excluir dispositivo;

V - individual orçamentária, a que se destina a prever execução orçamentária específica.

Art. 141. A emenda, quanto à sua iniciativa, é:

I - do Vereador, podendo ser individual ou coletiva;

II - de comissão, quando incorporada a parecer;

III - do Prefeito Municipal, à proposição de sua autoria, nos moldes do artigo anterior.

Desta feita, por tratar-se de atualização de descrição de seguimento já incluído no PLO 005/2026, entende que basta a realização de emenda modificativa, que corrigirá o dispositivo sem modificá-lo substancialmente.

Considerando o disposto no art. 140, II da Resolução nº 884/2018, encaminhamos a seguinte emenda modificativa:

1 – O descritivo do art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 005 de 04/2/2026, passa a vigorar com a seguinte alteração:

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS	
PROTOCOLO Nº: 599	
DOCUMENTO	☒ RECEBIDO
	☐ EXPEDIDO
ARCOS: 06 / 02 / 26	



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

"Art. 1º. O item 3 do inciso II do art. 4º da Lei Municipal nº 1.944, de 23 de abril de 2003, com a redação dada pela Lei Municipal nº 3.068, de 22 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - ...

II - ...

3 - 02 (dois) representantes e 02 (dois) suplentes de Indústrias e entidades de classe de representatividade, como associações e sindicatos, com atuação ou interesse no Município de Arcos/MG, sendo pelo menos 01 (um) representante do segmento Minerário;"

Por essa razão tramitamos a emenda modificativa a esta Casa Legislativa, contando com a certeza de rápida aprovação, uma vez que os objetivos visados pelo Projeto de Lei Ordinária nº 005 de 04/2/2026 proposto, são de interesse da Administração Pública e da população arcoense.

Atenciosamente,

WELLINGTON F
ESTEVAO
RODRIGUES
ROQUE:0276827260
4

Assinado de forma digital
por WELLINGTON F
ESTEVAO RODRIGUES
ROQUE:02768272604
Dados: 2026.02.06
16:38:17 -03'00'

Wellington Roque

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS	
PROTOCOLO Nº: _____	
☐ RECEBIDO	DOCUMENTO
☐ EXPEDIDO	
ARCOS: _____	